



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 613, DE 2024 **(Da Sra. Rosângela Reis)**

Dispõe sobre a disponibilização de informações sobre pressão sonora máxima a que está exposto o público em eventos esportivos, artísticos e culturais.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. ROSÂNGELA REIS)

Dispõe sobre a disponibilização de informações sobre pressão sonora máxima a que está exposto o público em eventos esportivos, artísticos e culturais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a disponibilização de informações sobre pressão sonora máxima a que está exposto o público em eventos esportivos, artísticos e culturais realizados em todo território nacional.

Art. 2º Todos os eventos esportivos, artísticos e culturais, realizados em locais abertos ou fechados, deverão informar, desde o início da venda ou distribuição de ingressos, a pressão sonora máxima, medida em decibéis, a partir da fonte sonora até o ponto mais próximo onde o público possa permanecer durante o evento.

§ 1º Havendo mais de uma fonte sonora, serão realizadas medidas em relação a todas, e informado o resultado mais elevado.

§ 2º A organização do evento deverá disponibilizar pessoal treinado com medidores de nível de pressão sonora ("decibelímetros") certificados e calibrados conforme as normas técnicas vigentes para realizar medições sempre que solicitado por qualquer pessoa no evento.

§ 3º Constatados sons com intensidade acima do limite máximo informado, em qualquer local destinado ao público, o fato será registrado, e as pessoas expostas terão direito ao reembolso total do valor pago pela entrada no evento.

§ 4º O controle da exposição a ruídos em relação aos profissionais que trabalham no evento seguirá as normas de segurança e medicina do trabalho expedidas pela autoridade competente.



Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como finalidade tornar obrigatória a disponibilização de informações sobre pressão sonora máxima ("volume" máximo do som) a que está exposto o público em eventos esportivos, artísticos e culturais, como forma de garantir o direito do consumidor à informação, sobretudo em relação a produtos e serviços que possam ser prejudiciais à saúde.

O ruído excessivo pode causar danos permanentes à audição. Fornecer informações sobre o nível de ruído máximo esperado durante um espetáculo permite aos espectadores selecionar os eventos dos quais participar ou mesmo utilizar protetores auriculares.

Trata-se, portanto, de informação de extrema relevância, principalmente para pessoas que já têm algum comprometimento da audição ou para pessoas que têm hipersensibilidade a sons, como aquelas com transtorno do espectro autista.

Cabe ressaltar que não se está proibindo a realização de nenhum evento, pois não se trata de fiscalização de poluição sonora, e a punição está prevista apenas para a empresa que faltar com a verdade, fornecendo informações que possam levar o consumidor a erro.

Portanto, tal medida será bastante benéfica para toda a sociedade, tanto do ponto de vista da saúde quanto do direito do consumidor. Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada ROSÂNGELA REIS

